



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2021, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 004/2021/SMS/HMSJ, para na forma da lei, atender à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos autos nº 5000202-65.2019.8.24.0038, referente à **Concorrência nº 029/2019** destinada a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José**, conforme determinação contida no Memorando SEI Nº 8117721/2021 - HMSJ.GAB emitido pela autoridade competente. Ato contínuo, a Comissão procedeu à análise da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, referente ao Recurso de Apelação dos Autos nº 5000202-65.2019.8.24.0038 (SEI 7910504 e 8067274), decorrente da ação de mandado de segurança impetrado pela SPX Serviços de Imagem Ltda, contra ato da Comissão Permanente de Licitações que habilitou a empresa **Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda** no presente certame, conforme Ata de Julgamento SEI 3653443 datada de 30 de abril de 2019. Da sobredita decisão (SEI 7910504), colhe-se o seguinte: "(...) **PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES, NESTA EXCEPCIONAL HIPÓTESE, EFEITOS INFRINGENTES PARA: RECONHECER A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO CAUSÍDICO QUE REPRESENTA A PARTE AUTORA AO TEMPO DA IMPETRAÇÃO; DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO; PROCEDER AO JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA, UMA VEZ QUE MADURA (ART. 1.013, § 3º, IV, DO CPC/15); E, POR MAIORIA DE VOTOS, NA FORMA DO ARTIGO 942/2015, DO CPC, CONCEDER A ORDEM A FIM DE QUE A AUTORIDADE COATORA PROMOVA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMEDI, POR DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA CONTIDA NO ÍTEM 8.3.3, "D", DO EDITAL. VENCIDOS OS EXMOS SRS. DES. CARLOS ADILSON SILVA E DESA. BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA, QUE VOTARAM, NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA NA INICIAL, UMA VEZ QUE AUSENTE A ALEGADA VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE**". Sendo assim, diante da decisão judicial, a Comissão Permanente de Licitações decide por rever o julgamento anteriormente realizado. Nessa linha, resta claro que a Comissão não pode se omitir em face da decisão proferida nos Autos nº 5000202-65.2019.8.24.0038. A esse propósito, tendo por base o princípio da *autotutela administrativa*, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das **Súmulas 346** ("*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*") e **473** ("*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*"). Dentro de tal contexto, a Comissão delibera pela inabilitação da empresa INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA DOS CAMPOS GERAIS LTDA, conforme determinação expressa da citada decisão judicial, e declara vencedora do certame a empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA - **R\$ 3.746.635,84**. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa - Presidente da Comissão

Joelma de Matos - Membro da Comissão

Telma Rosane Kreff - Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8158800** e o código CRC **919D4257**.

---

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

17.0.077574-7

8158800v3

8158800v3